



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2.135/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR A POSSE EXERCIDA SOBRE IMÓVEIS URBANOS ISOLADOS OU NÃO, SITUADOS NO MUNICÍPIO MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

#### L E I:

**ART. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de domínio dos imóveis urbanos isolados ou não, pertencentes ao Município de Santa Tereza do Oeste, para fins de regularização fundiária.

**ART. 2º.** As ações de regularização serão promovidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante levantamento de uma Comissão Especial, que deverá ser designada por ato do Prefeito Municipal, para o fiel cumprimento e análise dos requisitos exigidos por esta Lei.

**ART.3º** - A outorga definitiva dos Títulos de Propriedades dos imóveis abrangidos por esta Lei, ficará condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos:

- I – A localização, área, limites e confrontantes;
- II – Matrícula ou certidão do imóvel;
- III - Planta onde está localizado o imóvel, na qual constem as áreas individuais de cada um, assinada por um engenheiro do Município
- IV - Relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Regularização instituída pelo Chefe do Poder Executivo, com aferição de todos os critérios exigidos, em relação a cada imóvel;
- V – Declaração do proprietário de que o imóvel a ser regularizado não é objeto de quaisquer litígios, tanto no que se refere ao direito possessório quanto à titularidade do mesmo.

**ART. 4º** - Para efeito de titulação de lotes, a área do terreno a ser titulado será a da situação encontrada no levantamento efetuado pelo Município e mediante apresentação dos documentos abaixo:

#### I - matrículas ou certidões dos imóveis;

DIÁRIO OFICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCONIAR**, A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01278 - 13Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II – Contrato de doação (se for o caso);
- III – Contratos de compra e venda;
- IV – Título de Propriedade;
- V – RG e CPF do casal
- VI – Certidão de Casamento ou Nascimento ou União estável;
- VII – Contas de água, energia, telefone;
- VIII – Comprovantes de pagamento de IPTU e Taxa de lixo;
- IX – Outros documentos idôneos capaz de comprovar a propriedade ou posse não inferior a 05 (cinco) anos.

**ART. 5º** - O Título de propriedade será outorgado em favor dos donatários, a quem incumbirá, como encargo, o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis competente e o respectivo pagamento das custas e emolumentos e eventuais tributos.

**§ 1º.** O registro do título previsto no *caput* deste artigo deverá ser efetivado no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da efetiva expedição do título, sob pena de caducidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo de relevante interesse público.

**§ 2º.** Em se tratando de área edificada o detentor do título de propriedade ficará responsável pela averbação da obra na matrícula do imóvel.

**ART. 6º.** Para fins e efeitos de desmembramento e regularização, os lotes serão tomados com as medidas da situação, permitindo-se, apenas e tão-somente para este caso, o parcelamento de unidades superiores a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**§ 1º.** Ficarà a cargo do adquirente, o pagamento das despesas relativas à transferência do domínio da propriedade perante o Cartório de Registro de Imóveis, custas, emolumentos e eventuais tributos.

**ART. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em, 13 de fevereiro de 2019.

  
**Ivanir Pauly**  
Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)